



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

004692

Sobradinho/BA, em 08 de maio de 2023

Circular Interno nº 167/2023

Ao setor de contrato,

Prezados (as)

Considerando o vencimento da Ata de Registro de Preços nº 049/2022, firmada com a empresa **HEALTH CARE E DUBEBO COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMARIA EIRELI, CNPJ nº 18.262.904/0001-70**, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 008/2022, solicito que seja realizado o contrato com o restante de saldo para a **aquisição de material penso**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com **vigência até 29/12/2023**.

Os recursos destinados à execução do referido fornecimento será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 02.06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 2.080 – Ações de Assist. Hospitalar e Ambulatorial Especialidades MAC

Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 15001002 / 16000000

UNIDADE: 02.06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 2.025 – Gestão das Ações de Incentivo Financeiro da APS – Capitação Ponderada

Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 15001002 / 16000000

UNIDADE: 02.06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 2.026 – Gestão do Programa de Assistência Farmacêutica

Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 15001002 / 16000000

UNIDADE: 02.06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 2.023 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 15001002

UNIDADE: 02.06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 2.021 – Ações de Assistência Hospitalar e Ambulatorial – Hospital Municipal MAC

Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 15001002 / 16000000 / 16210000 / 16310000



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

UNIDADE: 02.06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 2.085 – Enfrentamento aa Emergencial e Combate a Pandemias

Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 16020000 / 16590000


MAYSA MARIA TORRES SANJUAN
Secretaria Municipal de Saúde



PODERA JUDICIAL
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HEALTH CARE & DUBEBO COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMETICOS E PERFUMARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.252.904/0001-70

Certidão nº: 8155291/2023

Expedição: 24/02/2023, às 08:50:58

Validade: 23/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HEALTH CARE & DUBEBO COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMETICOS E PERFUMARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.252.904/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **HEALTH CARE & DUBEBE COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSM
PERFUMARIA LTDA**
CNPJ/CPF: **18.252.904/0001-70**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **230140085854103**
Data de emissão: **04/04/2023 11:20:59**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158,
modificado pelo artigo 18 da Lei n
15.510/11.): **03/05/2023**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: HEALTH CARE & DUBEBO COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE PRODUTOS
DE HIGIENE PESSOAL, COSMETICOS E PERFUMARIA LTDA**
CNPJ: 18.252.904/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:53:33 do dia 03/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/10/2023.

Código de controle da certidão: F131.D2F0.7AD6.A592

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 18.252.904/0001-70
Razão Social: HEALTH CARE E DUBEBE COMERCIO IMPORTACAO
Endereço: RUA ELOI FRANCISCO DOS ANJOS 443 SALA 01 / SUL DO RIO / TIJUCAS / SC / 88200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/04/2023 a 18/05/2023

Certificação Número: 2023041904501206039075

Informação obtida em 03/05/2023 08:08:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

004698



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 8611/2023

Contribuinte

Nome/Razão: **1258290 - HEALTH CARE & DUBEBE COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE PRO**
CNPJ/CPF: **18.252.904/0001-70**
Endereço: **Rua Elói Francisco dos Anjos, 443**
Complemento:
Bairro: **Sul do Rio** Cidade: **Tijucas - SC**

Finalidade

Certidão de Débito - Contribuinte

Observações

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
03/05/2023	60 dias

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dividas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado **C E R T I F I C O** que, em nome de **HEALTH CARE & DUBEBE COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE PRO** até a presente data não existem, em aberto, débitos de tributos municipais.

Tijucas - SC, 3 de maio de 2023



PORTARIA SAÚDE Nº. 012/2023

**DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E
FISCALIZAR EXECUÇÃO DO CONTRATO 088/2023
CONFORME A LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal, pelo presente;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, da Lei Federal nº. 8666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **ANDREA BEZERRA DE MORAIS**, matrícula **15390**, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº. **088/2023**, celebrado entre o Município de Sobradinho-BA e a empresa **HEALTH CARE E DUBEBO COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMARIA EIRELI**, cujo objeto é a "Contratação de empresa para o fornecimento de material penso para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Sobradinho-BA".

Art. 2º. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização específico.

Art. 3º. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e a legislação vigente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, na medida de suas responsabilidades.



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

004700

Art. 4º. As demais questões não previstas nesta Portaria, no ato convocatório ou em legislação pertinente, deverão ser tratadas entre o **Departamento de Gestão de Contratos de Bens e Serviços** e a empresa **CONTRATADA**.

Art. 5º. Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sobradinho-BA, 09 de maio de 2023.


MAYSA MARIA TORRES SANJUAN
Secretária Municipal de Saúde

**Prefeitura Municipal de Sobradinho**
Estado da Bahia**PORTARIA SAÚDE Nº. 012/2023**

DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DO CONTRATO 088/2023 CONFORME A LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal, pelo presente:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, da Lei Federal nº. 8666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **ANDREA BEZERRA DE MORAIS**, matrícula 15390, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº. 088/2023, celebrado entre o Município de Sobradinho-BA e a empresa **HEALTH CARE E DUBEBO COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMARIA EIRELI**, cujo objeto é a "Contratação de empresa para o fornecimento de material penso para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Sobradinho-BA".

Art. 2º. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização específico.

Art. 3º. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e a legislação vigente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, na medida de suas responsabilidades.

CNPJ nº 16.444.804/0001-10 - Av. José Balbino de Souza, S/N, Centro
Sobradinho - Bahia - CEP: 48.925-000

**Prefeitura Municipal de Sobradinho**
Estado da Bahia

Art. 4º. As demais questões não previstas nesta Portaria, no ato convocatório ou em legislação pertinente, deverão ser tratadas entre o **Departamento de Gestão de Contratos de Bens e Serviços** e a empresa **CONTRATADA**.

Art. 5º. Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sobradinho-BA, 09 de maio de 2023.

MAYSA MARIA TORRES SANJUAN
Secretária Municipal de Saúde

CNPJ nº 16.444.804/0001-10 - Av. José Balbino de Souza, S/N, Centro
Sobradinho - Bahia - CEP: 48.925-000





Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

004703

Termo de Contrato de fornecimento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - BA** e a Empresa **HEALTH CARE E DUBEBE COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMARIA EIRELI**.

CONTRATO Nº 088/2023.

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - BA**, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/nº, Centro, Sobradinho/BA – CEP nº. 48.925-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, inscrito no CPF nº 002.905.395-10 e portador do RG nº nº 866398970 SSP/BA, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **HEALTH CARE E DUBEBE COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMARIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Elói Francisco dos Anjos, nº 443, Sul do Rio Tijucas - SC, CEP:88.200-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 18.252.904/0001-70, neste ato representada por seu Sócio Administrador, **Luciano Nelson Silveira**, portador do RG 2.909.379 – SSP/SC e CPF 952.088.109-30, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para fornecimento, vinculado ao **Pregão Eletrônico Edital nº 008/2022 e Processo Administrativo 043/2022**, por sistema de registro de preços, Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e 10.520/02, e pelas demais disposições pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Este Contrato tem como objeto contratação de empresa para **fornecimento de material penso para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Sobradinho-BA**, nas quantidades estimadas nos Anexos deste Contrato.
- 1.2. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições do Edital de Pregão Eletrônico nº. **008/2022**, bem como a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, Anexos e pareceres que formam o procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA

- 2.1. Os materiais deverão ser entregues na sede da **Secretaria Municipal de Saúde**, no endereço **Av. José Balbino de Souza, s/nº, Centro, Sobradinho/BA – CEP nº. 48.925-000**, no horário das **08:00h às 13:00h**.
- 2.2. O fornecimento dos itens será de forma parcelada, com **prazo de entrega não superior a 05 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento da ordem de solicitação expedido pelo setor responsável.



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

004704

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do contrato é de **R\$ 378.950,00 (trezentos e setenta e oito mil, novecentos e cinquenta reais)**.

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02.06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 2.080 – Ações de Assist. Hospitalar e Ambulatorial Especialidades MAC

Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 15001002 / 16000000

UNIDADE: 02.06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 2.025 – Gestão das Ações de Incentivo Financeiro da APS – Capitação Ponderada

Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 15001002 / 16000000

UNIDADE: 02.06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 2.026 – Gestão do Programa de Assistência Farmacêutica

Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 15001002 / 16000000

UNIDADE: 02.06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 2.023 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 15001002

UNIDADE: 02.06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 2.021 – Ações de Assistência Hospitalar e Ambulatorial – Hospital Municipal MAC

Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 15001002 / 16000000 / 16210000 / 16310000

UNIDADE: 02.06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 2.085 – Enfrentamento aa Emergencial e Combate a Pandemias

Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 16020000 / 16590000

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os bens serão recebidos:



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

004705

5.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

5.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação.

5.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

6.1. Os preços são fixos e irredutíveis por ter prazo inferior a 12 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será **até 29 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado, caso seja uma das hipóteses do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

8.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

8.3.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4.1 A Contratada deverá, também, fazer o envio da Nota Fiscal/Fatura através do e-mail: **protocolopms@gmail.com**.



8.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em contracorrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.1.2. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.1. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o produto com avarias ou defeitos;

9.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;



9.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

10.1.2. Verificar minuciosamente, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

10.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pela servidora **ANDREA BEZERRA DE MORAIS**, matrícula 15390, designado através da **PORTARIA SAÚDE Nº 012/2023**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do serviço;

V - a interrupção do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total, ou parcial do seu objeto sem autorização do contratante, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

VII - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVI - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

004709

13.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

13.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

13.3.3. judicial, nos termos da legislação.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XV desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

13.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

13.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato;

c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia.

d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

14.2 - O atraso injustificado na execução do contrato, poderá ensejar a rescisão do contrato.

14.3 - As multas aplicadas, após o regular procedimento administrativo, respeitado o contraditório, serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

004710

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sobradinho - BA como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Sobradinho - BA, 09 de maio de 2023.

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO

BENTO:00290539510

Assinado de forma digital por
REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510
Dados: 2023.05.09 11:28:41 -03'00'

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

Regis Cleivys Sampaio Bento

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

HEALTH CARE E DUBEBE
COMERCIO IMPORTACAO

EXPORTAC:18252904000170

Assinado de forma digital por HEALTH
CARE E DUBEBE COMERCIO
IMPORTACAO

EXPORTAC:18252904000170

Dados: 2023.05.09 12:07:48 -03'00'

HEALTH CARE E DUBEBE COMERCIO, IMPORTAÇÃO,
EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL,
COSMÉTICOS E PERFUMARIA EIRELI

Luciano Nelson Silveira

Administrador

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____;

Nome:

CPF/MF n.º 013.584.885-76

2- _____;

Nome:

CPF/MF n.º 067.785.915-52



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

004711

ANEXO I

295	LUVA DE PROCEDIMENTO – TAMANHO G, EM LÁTEX NATURAL, DESCARTÁVEL, CAIXA COM 50 PARES. COTA PRINCIPAL (75%) –AMPLA CONCORRÊNCIA.	CAIXA	DESCARPACK	3.550	R\$ 17,00	R\$ 60.350,00
296	LUVA DE PROCEDIMENTO – TAMANHO PP, EM LÁTEX NATURAL, DESCARTÁVEL, CAIXA COM 50 PARES. COTA PRINCIPAL (75%) –AMPLA CONCORRÊNCIA.	CAIXA	DESCARPACK	3.750	R\$ 17,00	R\$ 63.750,00
297	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO M, EM LÁTEX NATURAL, DESCARTÁVEL, CAIXA COM 50 PARES. COTA PRINCIPAL (75%) –AMPLA CONCORRÊNCIA.	CAIXA	DESCARPACK	2.220	R\$ 17,00	R\$ 37.740,00
298	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO P, EM LÁTEX NATURAL, DESCARTÁVEL, CAIXA COM 50 PARES. COTA PRINCIPAL (75%) –AMPLA CONCORRÊNCIA.	CAIXA	DESCARPACK	2.580	R\$ 17,00	R\$ 43.860,00
300	MÁSCARA CIRÚRGICA – TRÊS CAMADAS, DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO, CAIXA COM 50 UNIDADES. COTA PRINCIPAL (75%) –AMPLA CONCORRÊNCIA.	CAIXA	HEALTHCARE	24.750	R\$ 7,00	R\$ 173.250,00
VALOR TOTAL REGISTRADO R\$ 378.950,00 (TREZENTOS E SETENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS)						

Sobradinho - BA, 09 de maio de 2023.

HEALTH CARE E DUBEBE
COMERCIO IMPORTACAO
EXPORTAC:18252904000170

Assinado de forma digital por

HEALTH CARE E DUBEBE

COMERCIO IMPORTACAO

EXPORTAC:18252904000170

Dados: 2023.05.09 12:07:34 -03'00'

**HEALTH CARE E DUBEBE COMERCIO, IMPORTAÇÃO,
EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL,
COSMÉTICOS E PERFUMARIA EIRELI**

Luciano Nelson Silveira

Administrador

CONTRATADA



**MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
EXTRATO DE CONTRATO 088/2023**

Contrato nº 088/2023. Proc. Adm. nº. 043/2022. Pregão Eletrônico (SRP) nº 008/2022. **CONTRATANTE:** Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADA:** HEALTH CARE E DUBEBO COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMARIA EIRELI, CNPJ nº 18.252.904/0001-70. **ASSINATURA:** 09/05/2023. **OBJETO:** fornecimento de material penso para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Sobradinho-BA. **VIGÊNCIA:** até 29/12/2023. **VALOR GLOBAL:** R\$ 378.950,00 (trezentos e setenta e oito mil, novecentos e cinquenta reais), conforme planilha a seguir:

	DESCRIÇÃO ESPECÍF.	UND	MARCA	QTD		
295	LUVA DE PROCEDIMENTO – TAMANHO G, EM LÁTEX NATURAL, DESCARTÁVEL, CAIXA COM 50 PARES. COTA PRINCIPAL (75%) –AMPLA CONCORRÊNCIA.	CAIXA	DESCARPACK	3.550	R\$ 17,00	R\$ 60.350,00
296	LUVA DE PROCEDIMENTO – TAMANHO PP, EM LÁTEX NATURAL, DESCARTÁVEL, CAIXA COM 50 PARES. COTA PRINCIPAL (75%) –AMPLA CONCORRÊNCIA.	CAIXA	DESCARPACK	3.750	R\$ 17,00	R\$ 63.750,00
297	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO M, EM LÁTEX NATURAL, DESCARTÁVEL, CAIXA COM 50 PARES. COTA PRINCIPAL (75%) –AMPLA CONCORRÊNCIA.	CAIXA	DESCARPACK	2.220	R\$ 17,00	R\$ 37.740,00
298	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO P, EM LÁTEX NATURAL, DESCARTÁVEL, CAIXA COM 50 PARES. COTA PRINCIPAL (75%) –AMPLA CONCORRÊNCIA.	CAIXA	DESCARPACK	2.580	R\$ 17,00	R\$ 43.860,00
300	MÁSCARA CIRÚRGICA – TRÊS CAMADAS, DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO, CAIXA COM 50 UNIDADES. COTA PRINCIPAL (75%) –AMPLA CONCORRÊNCIA.	CAIXA	HEALTHCARE	24.750	R\$ 7,00	R\$ 173.250,00
VALOR TOTAL REGISTRADO R\$ 378.950,00 (TREZENTOS E SETENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS)						

**MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
EXTRATO DE CONTRATO 089/2023**

Contrato nº 089/2023. Proc. Adm. nº. 043/2022. Pregão Eletrônico (SRP) nº 008/2022. **CONTRATANTE:** Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADA:** EQUIMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 38.408.899/0001-59. **ASSINATURA:** 09/05/2023. **OBJETO:** fornecimento de material penso para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Sobradinho-BA. **VIGÊNCIA:** até 29/12/2023. **VALOR GLOBAL:** R\$ 30.664,00 (trinta mil seiscentos e sessenta e quatro reais), conforme planilha a seguir:

	DESCRIÇÃO ESPECÍF.	UND	MARCA	QTD		
13	AMBU (RESSUSCITADOR MANUAL) EM SILICONE ADULTO COM KIT RESERVATÓRIO. EXCLUSIVO PARA ME E EPP.	UND	COMPOWER	50	R\$ 122,00	R\$ 6.100,00
14	AMBU (RESSUSCITADOR MANUAL) EM SILICONE INFANTIL COM KIT RESERVATÓRIO. EXCLUSIVO PARA ME E EPP.	UND	COMPOWER	50	R\$ 128,00	R\$ 6.400,00